

DECRETO N.º 48.200, DE 11/03/2025.

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CPDM QUE DISPÕE SOBRE À APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ (PDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 002, de 28 de fevereiro de 2025, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre a aprovação de projeto arquitetônico da empresa SOLLAR ARACRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - Processo n.º 2671/2025, nos termos do Artigo 49 do Plano Diretor Municipal de Aracruz (PDM), conforme Processo Eletrônico n.º 8144/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de março de 2025

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CPDM

Dispõe sobre a interpretação do artigo 49 do Plano Diretor Municipal no Processo Nº 2.671/2025.

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 4.317/2020 do Plano Diretor Municipal, e em conformidade com as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do CPDM, realizada em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o parecer do relator do Processo nº 2671/2025, de requerimento formulado pela empresa SOLLAR ARACRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, referente à aprovação de projeto arquitetônico, nos termos do artigo 49 do Plano Diretor Municipal de Aracruz (PDM), considerando que:

I - O subsolo da edificação em questão, embora tenha rampas de acesso para a via pública, não configura como pavimento, desde que atendidos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 49 do PDM;

II - O parágrafo 1º do artigo 49 estabelece que para os fins de cálculo do gabarito, não serão considerados como pavimento as áreas edificadas localizadas abaixo do nível zero da edificação, denominadas subsolo, desde que a face superior da laje não esteja a uma altura superior a 1,5m em relação à cota mínima da testada do lote;

III - O projeto apresentado atende às diretrizes do Plano Diretor Municipal, proporcionando melhor aproveitamento construtivo, fluidez no trânsito e estimulando o conceito de fachada ativa;

IV - A interpretação técnica-jurídica sistêmica adotada pelo Conselho busca harmonizar as normas urbanísticas, garantindo a coerência legal e evitando contradições, assegurando o adequado uso e ocupação do solo;





V - Situações de lotes em declive e de esquina devem ser objeto de análise na revisão do Plano Diretor Municipal, a fim de aprimorar a regulamentação dos acessos aos subsolos e demais condições específicas de projetos arquitetônicos.

Art. 2º As resoluções do Conselho do Plano Diretor Municipal têm caráter vinculativo, devendo ser aplicadas a futuros projetos com as mesmas condições técnicas, garantindo a isonomia e segurança jurídica aos empreendimentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 28 de fevereiro de 2025.

Laryssa Viale Baroni

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal
Portaria nº 20.151 de 20/03/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600390034003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Laryssa Viale Baroni** em 07/03/2025 09:41

Checksum: **953CF96718D8BE24F990A2ADA655105113E642A810E1A5B3DF6D9E691BB4B7FA**

Assinado eletronicamente por **THIAGO PANDOLFI DEPIZZOL** em 10/03/2025 17:41

Checksum: **EF7A4187F0836F6E271074763465C3E071F7070429AF7A44B234E0731398B098**

